



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.381/79.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:

Artigo 1º)- Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º)- As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

Artigo 3º)- Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, por escrito e instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese do óbito ter decorrido de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento - somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis à espécie.

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOSÉ D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-